

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2016 – SEPLAN/PMM**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 – CEL/PMM**

**DECISÃO**

O processo, com número em epígrafe, estruturado dentro do modelo de concessão na modalidade Parceria Público-Privada, cujo objeto é a efficientização do Parque de Iluminação Pública, a gestão dos ativos de iluminação, a eficiência energética para prédios públicos, espaços públicos e o parque de iluminação pública e a geração e distribuída para os prédios públicos no município de Marabá, foi devidamente instruído em todas as suas fases, obedecendo aos preceitos da Lei Nº 11.079/2004, da Lei Municipal Nº 17. 640/2014 e ainda as melhores técnicas de gestão e estruturação de *Project Financ*, objetivando inaugurar no município de Marabá um modelo de contratação pública, que realmente se revelasse eficiente a longo prazo.

Buscou-se ao longo de todo o trâmite do processo, conciliar a efetiva participação de diversos órgãos municipais, respeitando a extensão da competência atrelada a cada um desses entes, de maneira que pudessem contribuir de forma salutar para o desenvolvimento do município, visto que é esse o dever do arranjo institucional formado para conduzir e orientar a aplicação das políticas públicas que se pretende empregar no município.

Nesse sentido, segundo as disposições da Lei Nº 11.079/2004 e da Lei Municipal Nº 17. 640/2014, são fases essenciais a uma regular tramitação de um projeto de PPP, as seguintes:

1. Fase de Pré - enquadramento;
2. Fase do Processo de Licitação, e
3. Fase de Gestão do Contrato.

Os procedimentos inerentes a essas fases podem ser, resumidamente apontados da seguinte forma:

<b>Procedimento</b>	<b>Fase</b>	<b>Status</b>	<b>Localização no Processo</b>
Elaboração do Projeto Preliminar	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 10
Encaminhamento do CGP	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 02 - 07
Autorização para realização do Estudo técnico	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 15 - 60
Elaboração do Estudo Técnico	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 86 – 348 Pág. 390 - 707
Consulta Pública	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 63
Audiência Pública	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 1202
Pareceres dos membros do CGP	Fase de Pré – enquadramento	✓	Pág. 15 - 28
Enquadramento no Plano Municipal de PPP's	Fase de Licitação	✓	Pág. 29 – 58 Pág. 944 - 946
Processo Licitatório	Fase de Licitação	✓	Pág. 1058 - 3327
Licenciamento Ambiental	Fase de Gestão do Contrato	✗	
Assinatura do contrato	Fase de Gestão do Contrato	✗	
Acompanhamento e controle	Fase de Gestão do Contrato	✗	

Fica evidente, pela extensão do procedimento que foi adotado, que as PPP's exigem modelagens, editais de licitação e arranjos comerciais privados complexos, que implicam em largos prazos de implementação, daí porque tem-se que a estruturação do projeto infracitado já alcançou o lapso temporal de quase 02 anos, contados desde o momento em que foi autorizada a elaboração dos estudos.

Ainda assim, esbarra-se por ora, em contradições e equívocos expostos especialmente pela Controladoria Geral do Município – COGEM, que levantou em seu Parecer (Pág. 3228 - 3276) questionamentos que não podem ser admitidos por esta

Comissão Especial de Licitação, senão por outro motivo, mas por não encontrá-los expostos em qualquer dispositivo legal, como é o caso do entendimento de que este processo deva ser submetido a autorização legislativa, quando o Art. 10, § 3º da Lei 11.079/2004 é absolutamente claro que se trata de uma outra modalidade de PPP, a saber, a concessão patrocinada, que em nada se assemelha a este projeto.

Essa exigência por sinal, é justificada quando há cobrança de tarifas (o que não se aplica ao caso) e quando o pagamento da concessão advier 70% dessa tarifa, ou seja, do usuário. Nesse caso, por ter impacto direto sobre a sociedade, instiga-se a participação dos representantes do povo para tentar salvaguardar qualquer distorção no preço que for cobrado.

Com isso, fica difícil para esta Comissão, data vênha todo o respeito que tem pelo trabalho desempenhado pela COGEM neste município, entender a resistência em anuir com um processo que foi tão bem instruído, especialmente quando os questionamentos são relativos a assuntos, há tempos, superados sobre o tema das Parcerias Público-Privadas.

Entende-se que esse é um instituto que nunca foi aplicado no Município, muito embora haja excepcionais modelos de sucesso em outros municípios da federação, e talvez essa seja a justificativa para que tenham surgido tantos questionamentos sobre o andamento do processo.

Todavia, exatamente por isso, é que se optou por escolher empresas consultoras de grande renome para a realização dos estudos, porque cientes de que o tema assim exige, mas é preciso que houvesse um debruçamento sobre todos os projetos e documentos elaborados, especialmente por aqueles que se propõem a questionar o projeto.

A intenção é que essa análise gerasse dúvidas que prontamente seriam respondidas por esta CEL, ou mesmo sugestões que pudessem ser benéficas ao projeto, ainda que já tenham sido superadas as fases de Consulta e Audiência Pública. O que não

se pode permitir e aceitar é a paralisação de um processo que contou com o emprego de grandes esforços para garantir a sua regular tramitação.

Assim, cientes de que a composição do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada (CGPR) prevista no Art. 26 da Lei Municipal Nº 17. 640/2014, não prevê a participação da Controladoria Geral do Município de Marabá - COGEM como membro integrante de sua composição, o seu parecer negativo ao andamento do processo, mesmo tendo sido respondidos os questionamentos gerados por este órgão, não paralisa ou macula a regular tramitação do mesmo.

Vejamos:

Art. 26: Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Marabá, Integrado pelos seguintes membros permanentes:

I – Secretário de Planejamento e Controle;

II – Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – Procurador Geral do Município;

IV – Secretário de Viação e Obras Públicas;

V – Superintendente de Desenvolvimento Urbano;

VI – Secretário de Finanças

[...]

( Lei Municipal Nº 17. 640/2014)

Com isso, reanalisados os autos do Processo Administrativo Nº 920/2016 – SEPLAN/PMM, assim como todos os documentos que o instrui, com seus fundamentos e legalidades, **CONCLUI-SE** pela da inexistência de ilegalidade ou obscuridade que impeça o prosseguimento do Procedimento Licitatório, com a consequente declaração do licitante vencedor e a assinatura do contrato, mantendo-se, com isso, inócuos todas as decisões e procedimentos adotados por esta Comissão Especial de Licitação – CEL.

**ENCAMINHE-SE** ao Senado Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos moldes do § 1º do Art. 28 da Lei Nº 11.079/2004, informações relativas a esta concessão administrativa, para se pronunciem acerca do comprometimento do

limite de 5% da receita corrente líquida do exercício, quando somadas todas as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias já contratadas.

Após, **REMETA-SE** a presente decisão, acompanhada dos respectivos autos, ao GABINETE DO PREFEITO, órgão imediatamente superior a esta Comissão, para que analisando o seu teor, ASSINE o Contrato de Concessão Administrativa vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2016 – CEL/PMM.

Com estimas, sugere-se após a assinatura do contrato, o **ENVIO** do processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM para fins de controle.

Nesses termos, PUBLIQUE-SE e INTIME-SE.

Marabá, 29 de novembro de 2016.

**ROBERVAL MARCO RODRIGUES**

Presidente

Portaria N° 1284/2016